CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE Lei nº 3.567 de 28 de fevereiro de 2013.

Autoria: Poder Executivo

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 29 A da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 3.506, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 "A" - A partir da entrada em vigor desta Lei as gratificações por exercício do cargo serão devidas também aos servidores em estágio probatório."

Art. 2º. O artigo 29 D da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 3.506, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 D - A contagem do prazo para o estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e afastamentos previstos no artigo 81 desta Lei, sendo retomada a contagem do citado prazo a partir do término do afastamento ou da licença."

Art. 3º. O *Caput* do artigo 72 da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. A remuneração do décimo terceiro salário corresponderá a um 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor por mês de efetivo serviço prestado ao Município".

Art. 4º. O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O décimo terceiro salário será pago, de uma só vez, na mesma data em que forem pagos os vencimentos ou a remuneração do mês em que o servidor fizer aniversário.

§ 1º. Eventuais diferenças remuneratórias verificadas ao longo de cada exercício serão apuradas e pagas juntamente com a remuneração ou os vencimentos relativos ao mês de dezembro.

§ 2º. As diferenças verificadas a partir da retirada de vantagens funcionais que integram a remuneração do servidor serão descontadas ao longo do exercício subsequente àquele em que for pago o décimo terceiro salário, ou descontadas da rescisão, na hipótese de exoneração ou cessação, a qualquer título, do vínculo funcional".

Art. 5º. É introduzido na Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Em decorrência de razões fulcradas no interesse público poderá ser denegado o pedido de gozo da licença prêmio por assiduidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, Secretário Municipal de Educação, ouvidos previamente os órgãos técnicos de assessoramento e direção.

At. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura dos créditos adicionais no orçamento vigente, necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária